

Á

Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo

Ref.: Interposição de Recurso

Pregão Eletrônico n.º 63/2025

Processo Administrativo n.º 2.165/2025

A empresa PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n.º 58.011.241/0001-16, com sede na Tv. Chile, 120, Loja 04, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83035-200, devidamente representada neste ato por Lucas Praxedes Tuchinski, portador da Carteira de Identidade n.º 12.870.430-2 e do CPF n.º 108.094.809-05, vem tempestivamente, com base na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto a essa respeitosa Comissão de Licitação o seguinte:

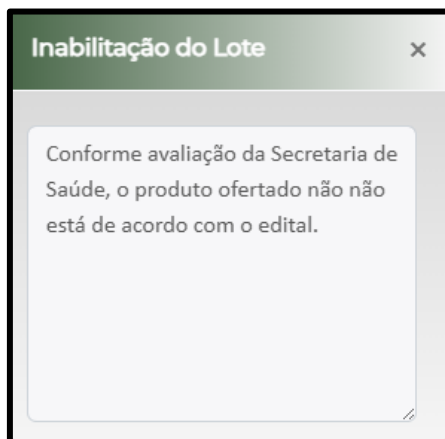
## RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA em diante denominada recorrente, vem respeitosamente perante a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, em face da decisão que desclassificou sua proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, apresentando proposta para fornecimento dos itens 17 e 38.

Entretanto, foi surpreendida com a decisão de **desclassificação de sua proposta**, sob o argumento de que a **marca e o modelo do equipamento ofertado não atenderiam às especificações técnicas do edital**:



(41) 97401-2621



licitacao@patermed.com.br



Tv. Chile, n.º 120, Cidade Jardim, Loja 04

São José dos Pinhais-PR | CEP: 83.035-200

Ocorre que, conforme consta dos autos, o **licitante declarado vencedor apresentou exatamente a mesma marca e modelo de equipamento** ofertados pela Recorrente, tendo, contudo, sua proposta sido aceita e classificada.

Senhores, vejamos a proposta cadastrada no portal pela Recorrente:

Lote 17, marca Schuster, modelo Emitter Now:

PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SCHUSTER / EMITTER NOW	1.564,93
-----------------------------------	------------------------	----------

Lote 38, marca Schuster, modelo Z25T:

PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SCHUSTER / Z25T	1.903,29
-----------------------------------	-----------------	----------

Vejamos a proposta reajustada da Recorrida:

Lote 17, marca Schuster, modelo Emitter Now:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR EXTENSO	VALOR TOTAL	VALOR EXTENSO
17	Fotopolimerizador - FINALIDADE: Tem como finalidade endurecer os materiais dentários, como resinas, cimentos e adesivos. Fixa materiais dentários. Atua em procedimento de restauração, colagem de braquetes, clareamento, cimentações entre outros. ; COMPOSIÇÃO: Profundidade de polimerização de 6mm; Temporizador para Polimerização modo Contínuo: 05, 10, 15, 20 segundos; Temporizador para Polimerização modo High e Ortho: 03 segundos; Bip sonoro indicativo a cada 5 segundos e no final da operação; Tempo máximo de uso contínua: 300 segundos; Comandos de programação na própria caneta; Corpo confeccionado em ABS injetado; Intensidade de luz constante, independentemente do nível de carga da bateria. A solidificação (cura) da resina não é afetada pela diferença de carga da bateria; Tempo de uso com carga total – 120 minutos; silencioso, pois não necessita de ventilação forçada; bivolt automático 100/240V; ponteira removível e com giro de 360°; Lente da ponteira substituível; Sistema stand by. Desliga automaticamente após 2 minutos sem utilização.; APRESENTAÇÃO: 01 Caneta completa; 01 Ponteira Led; 01 Base de carga; 01 Fonte de energia.; IDENTIFICAÇÃO: Constando externamente a marca comercial, procedencia de fabricação e lote conforme a legislação vigente; VALIDADE: Tempo indeterminado, com garantia.	UND	150	Emitter NOW	SCHUSTER	R\$ 1.192,38	um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e oito centavos	R\$ 178.857,00	cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais

Lote 38, marca Schuster, modelo Z25T:

38	Caneta de Alta rotação - FINALIDADE: A caneta de alta rotação é responsável por realizar cortes e desgastes dentais, como remoção de cáries e obturações, preparo de cavidades e coroas dentais, alisamentos de superfícies, dentre outros procedimentos odontológicos.; COMPOSIÇÃO: Sistema de fixação das brocas Push Button; Conexão com sistema Borden; Peça de mão metálica com tratamentos superficiais resistente à autoclavagem; Corpo metálico em alumínio ou metal duro; Cabeça standard ou torque, confeccionadas em metal duro, proporcionando uma maior resistência a quedas ou batidas; Spray triplo ventilado.; APRESENTAÇÃO: Embalagem com 01 unidade.; IDENTIFICAÇÃO: Constando externamente a marca comercial, procedencia de fabricação e lote conforme a legislação vigente.; VALIDADE: Tempo indeterminado. Com garantia	UND	70	Z25T	SCHUSTER	R\$ 691,87	seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos	R\$ 48.430,90	quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos
----	---	-----	----	------	----------	------------	---	---------------	---

## 2 – DO DIREITO

A decisão que desclassificou a Recorrente mostra-se **contraditória e violadora dos princípios**



(41) 97401-2621



licitacao@patermed.com.br



Tv. Chile, n.º 120, Cidade Jardim, Loja 04

São José dos Pinhais-PR | CEP: 83.035-200

que regem a **Administração Pública**, em especial:

- **Princípio da Isonomia** (art. 5º, caput, CF/88 e art. 5º da Lei 14.133/21);
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (art. 5º, IV, da Lei 14.133/21);
- **Princípio do Julgamento Objetivo** (art. 5º, V, da Lei 14.133/21).

Nos termos do **art. 59, §1º, da Lei 14.133/2021**, a Administração deve observar critérios objetivos de julgamento, vedada qualquer forma de subjetividade ou tratamento desigual entre os licitantes.

Além disso, o **art. 165, §1º, da Lei 14.133/2021** assegura ao licitante o direito de interpor recurso contra atos que resultem em sua desclassificação, justamente para evitar decisões arbitrárias ou incoerentes.

Assim, se a marca e o modelo apresentados pela Recorrente foram considerados inaptos, **não poderia o mesmo produto ser aceito quando ofertado por outro licitante**, sob pena de flagrante violação à isonomia e à legalidade.

## 2.1 DA LICITAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO

A licitação é imperativa para a Administração Pública, sendo pressuposto daquela uma competição saudável, visando ao oferecimento a todos os interessados que satisfaçam determinados requisitos igual oportunidade, bem como a selecionar a melhor proposta que atenda aos interesses públicos, portanto não se pode permitir irregularidades que maculem o processo licitatório, e o distancie do seu principal objetivo.

Diógenes Gasparini (2000) compreende que a finalidade desse procedimento seletivo prévio, de se buscar a proposta mais vantajosa, pode ser frustrada por vício jurídico, dando-se uma licitação fracassada. Nesse conceito de vício pode-se citar a não vinculação ao Edital, instrumento com força de Lei entre as partes, Administração e Licitantes.

O foco da licitação são o prestígio administrativo (CRETELLA, 2001) ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o oferecimento de igual oportunidade aos que preenchendo determinado requisitos, desejam contratar com o Poder Público, sem preferências ou favoritismos.

A licitação, assim, atende às exigências públicas de proteção aos interesses públicos e recursos governamentais, ao procurar a oferta mais satisfatória, e atende aos princípios da isonomia e impessoalidade, ao franquear a disputa do certame a todos que preencham os requisitos que se enquadrem na demanda administrativa.



(41) 97401-2621



licitacao@patermed.com.br



Tv. Chile, n.º 120, Cidade Jardim, Loja 04

São José dos Pinhais-PR | CEP: 83.035-200

### 3 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja revista a decisão que desclassificou sua proposta;
2. O **reconhecimento da validade da proposta apresentada**, com a consequente reclassificação da Recorrente no certame;
3. Caso já tenha ocorrido adjudicação, que seja **anulado o ato administrativo viciado**, com a devida correção do resultado da licitação.

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

### 4. DO REQUERIMENTO FINAL

Requer, ainda, que este recurso seja recebido no **efeito suspensivo**, nos termos do **art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021**, até decisão final da autoridade competente.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Pinhais, 24 de setembro de 2025

---

Representante legal